



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2014 DE PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 013/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, a empresa **CLOVES MALLMANN- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.259.760/0001-10, estabelecida na Rua Dr. Becker, nº 449, no município de Crissiumal, que atua no ramo de prestação de serviços de transporte escolar, representado pelo proprietário Sr. **CLOVES MALLMANN**, CPF n.º 227.525.520-68, C.I. nº 3015040037 neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas, condições e pelo que dispões a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Pregão Presencial n.º 013/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, com julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa **CONTRATADA**, vencedora dos itens nº 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 35, do Pregão Presencial nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

013/2014, compromete-se a fornecer passagens para transportar alunos que estudam nas escolas estaduais e/ou municipais do Município de Crissiumal, de acordo com a relação nominal fornecida pelo CONTRATANTE, nos dias de aulas regulares no período compreendido entre a assinatura do presente instrumento até o encerramento do ano letivo de 2014, nos seguintes trajetos, conforme descrição abaixo:

TRAJETO-15
VEÍCULO: *Ônibus*
TURNO: *Manhã*
ROTEIRO: *Sai da Linha Concórdia, passa por Esquina Santo Antônio, Linha Santo Antônio, Lajeado Grande - Escola Visconde de Mauá), vai até o Alto Crissiumal - Escola Julio Correa da Motta. Volta pelo roteiro inverso.*
QUANTIDADE DE PASSAGENS:38
VALOR POR PASSAGEM: R\$ 1,28
EMPRESA: CLÓVES MALLMANN-ME.
VALOR DIÁRIO:R\$48.64
VALOR TOTAL: R\$972,80

TRAJETO -16
VEÍCULO: *Ônibus*
TURNO: *Manhã E Tarde*
ROTEIRO: *Sai do Lajeado Grande passa pela Linha Santo Antônio, Linha Concórdia, Comercial Sauersig, Linha Principal - Escola Santos Dumont(descarrega alunos), Esquina Butiã - Escola Henrique Marmitt(descarrega alunos), Esquina Vidal de Negreiros, Rotula da Laticínios Líder, Vila Industrial até as Escolas Madre Paulina, Rotermond, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*
QUANTIDADE DE PASSAGENS: 71
VALOR POR PASSAGEM: R\$ 2,55
EMPRESA: CLÓVES MALLMANN-ME.
VALOR DIÁRIO:R\$181,05
VALOR TOTAL: R\$3.621,00

TRAJETO -18
VEÍCULO: *Ônibus*
TURNO: *Manhã*
ROTEIRO: *Sai da Barra do Lajeado Grande passa pela Esquina Navegantes, Esquina Cardoso, Vila Bender - Escola La Salle(descarrega alunos), Esquina Gaúcha, Vila Planalto - Escola Riachuelo(descarrega alunos), Esquina Mendonça, Esquina Uruguai - Escola Egon Trentini, Zona Grün até as Escolas Madre Paulina, Rotermond, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*
QUANTIDADE DE PASSAGENS: 52
VALOR POR PASSAGEM: R\$2,44
EMPRESA:CLÓVES MALLMANN ME.
VALOR DIÁRIO:R\$126,88
VALOR TOTAL: R\$2.537,60

TRAJETO-19
VEÍCULO: *Ônibus*
TURNO: *Tarde*
ROTEIRO: *Sai da Barra do Lajeado Grande passa pela Esquina Navegantes, Vila Bender - Escola La Salle(descarrega alunos), Es-*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

quina Gaúcha, Vila Planalto - Escola Riachuelo (descarrega alunos), Esquina Mendonça, Esquina Uruguai - Escola Egon Trentini (descarrega alunos), Zona Grün até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.

QUANTIDADE DE PASSAGENS: 26
VALOR POR PASSAGEM: R\$ 4,80
EMPRESA: CLÓVES MALLMANN-ME.

VALOR DIÁRIO: R\$124,80
VALOR TOTAL: R\$2.496,00

TRAJETO -20

VEÍCULO: *Ônibus*

TURNO: *Manhã*

ROTEIRO: *Sai da Barra do Buricá (cemitério) passa pela Esquina Gruta, Lajeado Fazenda, Lajeado Joaquina, Lajeado Nass, Lajeado Ervas, Gonzaga de Ávila, Ressaca do Bugre, Lajeado Bugre (Comercial Colombelli), Bela Vista Schmidt, Esquina Uruguai - Escola Egon Trentini (descarrega alunos), Zona Grün até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*

QUANTIDADE DE PASSAGENS: 40
VALOR POR PASSAGEM: R\$ 2,30
EMPRESA: CLÓVES MALLMANN-ME.

VALOR DIÁRIO: R\$91,11
VALOR TOTAL: R\$1.842,30

TRAJETO-21

VEÍCULO: *Ônibus*

TURNO: *Tarde*

ROTEIRO: *Sai da Barra do Buricá (cemitério) passa pela Esquina Gruta, Lajeado Fazenda, Lajeado Joaquina, Lajeado Nass, Lajeado Ervas, Lajeado Bugre (Comercial Colombelli), Bela Vista Schmidt, até a Esquina Uruguai - Escola Egon Trentini até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*

QUANTIDADE DE PASSAGENS: 18
VALOR POR PASSAGEM: R\$2,44
EMPRESA: CLÓVES MALLMANN -ME.

VALOR DIÁRIO: R\$43,92
VALOR TOTAL: R\$878,40

TRAJETO -22

VEÍCULO: *Ônibus*

TURNO: *Manhã*

ROTEIRO: *Sai da sede passa Esquina Gaúcha pelo Lajeado Barreiro, Barra do Caçador (Esquina Boiasky), Lajeado Caçador (Escola Professor Pimentel), Esquina Flores, Barra do Mirim, Lajeado Teimoso, Zona Grün até as Escolas Madre Paulina, Rotermund, Ponche Verde, Lar do Carinho e Rocha Pombo, na sede. Volta pelo roteiro inverso.*

QUANTIDADE DE PASSAGENS: 59
VALOR POR PASSAGEM: R\$ 1,33
EMPRESA: CLÓVES MALLMANN ME.

VALOR DIÁRIO: R\$78,47
VALOR TOTAL: R\$1.569,40

TRAJETO -35

VEÍCULO: *Ônibus*

TURNO: *Tarde*

ROTEIRO: *Saída Barra do lajeado grande, passa por Esq-Navegantes, Três ilhas, Canhada Funda, Esquina Borba, Jacaré, entrada Laj-Leandro, Esq-Gaucha, entrada Esq-Flores, Laj-*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

*Mirim, Escola Padre Roque, Laj- Teimoso, Escola Costa e Silva ,
entrada ESTRADÃO, Zona Grun até as Escolas. Volta pelo roteiro
inverso.*

QUANTIDADE DE PASSAGENS: 44

VALOR DIÁRIO: R\$119,68

VALOR POR PASSAGEM: R\$ 2,72

VALOR TOTAL: R\$2.393,60

EMPRESA: CLÓVES MALLMANN-ME.

§ 1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

§ 2º. A quantidade de passagens é aproximada sendo apenas esta confirmada no início da execução do contrato, em virtude de possíveis alterações de matrículas.

§ 3º. Fica expressamente vedada a subcontratação dos trajetos (itinerários) licitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O veículo utilizado para o transporte deverá estar em bom estado de conservação e segurança, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos, prejuízos, lesões físicas e outros decorrentes de acidente ocorrido quando transportar alunos. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro nos moldes estabelecidos pelo Pregão Presencial nº 013/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo utilizado para o transporte dos escolares deverá ter o Certificado de Registro e Licenciamento registrado no nome da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - A contratada deverá ter o cuidado para que os alunos estejam na respectiva escola no início das aulas, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

Parágrafo único - Deverá ser assegurado aos alunos transportados assento com cinto de segurança, sendo que nenhum aluno poderá ser transportado em pé, sob pena de imediata rescisão contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

al, sem direito a invocação de quaisquer direitos por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, por passagem, pelo(s) item(ns) nº **15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 35** o valor de **R\$ 16.311,10 (dezesesseis mil trezentos e onze reais e dez centavos)**.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do Pregão Presencial nº 013/2014.

§ 2º. O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das listas de frequência (chamada) da direção de cada Escola onde os alunos frequentarão as aulas, comprovação do pagamento do seguro contratado, se parcelado das parcelas vencidas e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura identificando em local visível o nº do Pregão 013/2014.

§ 3º. A recomposição do reequilíbrio financeiro deverá ser requerida por escrito acompanhado da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores e/ou outro documento idôneo.

§ 4º. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0060.2.051 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
C/RECURSOS FUNDEB 40% (META 06.03, 06.05 E 06.06).
3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.01.12.365.0060.2.055 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40% FUNDEB (META 06.04 e 06.05). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.02.12.361.0060.2.060 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL (META 06.09). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.02.12.365.0060.2.062 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRE-ESCOLAR (META 06.11 E 06.12). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.361.0062.2.066 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.361.0062.2.068 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO (06.20).

3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.361.0062.2.067 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR SALÁRIO EDUCAÇÃO UNIÃO (META 06.18). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.362.0062.2.071 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - ESTADO (META 06.17). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.362.0062.2.072 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO - UNIÃO (META 06.19). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

06.03.12.365.0062.2.075 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL - UNIÃO (META 06.20). 3.3.90.39.99.04 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente instrumento compreenderá da assinatura do Contrato, conforme calendário do ano letivo de 2014, com possibilidade de renovação, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 59 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- i) **Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- j) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- k) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- l) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- m) **Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 15 de maio de 2014.

Contratante

Contratada

_____/_____/_____
TESTEMUNHAS+